



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

LEI Nº 2.294, DE 10 DE MARÇO DE 2.006.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**.

Art. 1º - Fica o Município de Regente Feijó autorizado a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado nesta Cidade, Município e Comarca de Regente Feijó: :

"Parte do ponto P-3 A1 localizado na Estrada Vicinal Municipal Regente Feijó – Taciba e segue por uma distância de 202,20 metros com o azimute 166º30'48" fazendo divisa com a Estrada Vicinal Municipal Regente Feijó – Taciba até encontrar o ponto P-4; daí vira à direita e segue por uma distância de 436,59 metros com o azimute 223º13'53" fazendo divisa com área remanescente do Sítio Beija Flor II de propriedade de Pedro Kozar Filho até encontrar o ponto P-10; daí vira à direita e segue por uma distância 253,31 metros com o azimute 313º28'21" fazendo divisa com propriedade de Mário Itilio Nozawa e Eliza Nozawa até encontrar o ponto P-10 A; daí vira à direita e segue por uma distância de 416,24 metros com o azimute 043º27'22" fazendo divisa com área remanescente do Sítio Beija Flor II de propriedade de Pedro Kozar Filho até encontrar o ponto P-10 B; daí vira à direita e segue por uma distância de 154,79 metros com o azimute 075º30'10" fazendo divisa com área remanescente do Sítio Beija Flor II de propriedade de Pedro Kozar Filho até encontrar o ponto P-3 A1, ponto que deu origem a esta descritiva fechando uma área de 123.305,97 m2 ou 5,0953 alqueires, a qual se encontra matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 54."

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU** os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo